GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2018 Edição: 00052 02 de Maio de 2018 Manaus/AM

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N º 09/2018-AT.

Pelo presente ficam as empresas abaixo discriminadas, por força do que estabelecem os artigos 221; 222 inciso III e o art. 253 da Lei Complementar nº 19/97, com a alteração produzida pelo art. 281-D, § 2º da mesma lei; combinado com o artigo 182-E do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 4.564/79, NOTIFICADAS das Decisões proferidas por esta Auditoria Tributária, nos Processos Tributários Administrativos, abaixo relacionadas:

CONTRIBUINTE: BANCO DAYCOVAL S/A - DARLAM MELO DOS SANTOS
ASSUNTO: AINF 817067-3
PROCESSO: 01.01.014101.009467/1951-13 (09467/51-8)).
DECISÃO: 21151/2015-AT.
EMENTA: 1. IPVA 2. AINF 3. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IPVA 4. REVELIA 5. PROCEDIMENTO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 249 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19/97 6. PROCEDENTE.
JULGADOR: VALMIR SIDNEY LEVINTHAL DE OLIVEIRA.

CONTRIBUINTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A - BGM PRESTADORA DE SERVICOS S.A.
ASSUNTO: AINF 815468-6.
PROCESSO: 01.01.014101.007854/1951-15 (07854/51-1).
DECISÃO: 19261/2016-AT.
EMENTA: 1 – IPVA. 2 – AUTO DE INFRAÇÃO. 3 – CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL. 4 – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.
JULGADOR: FERNANDO MARQUIZINI.

CONTRIBUINTE: SUGA TUDO L. INDUSTRIA LTDA.
ASSUNTO: AINF 808856-0.
PROCESSO: 01.01.014101.001297/1951-29 (01297/51-0).
DECISÃO: 091/2018-AT.
EMENTA: 1 – IPVA. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 4 – VÍCIO DE INTIMAÇÃO. 5 – NULIDADE.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.
ASSUNTO: AINF 946579-0.
PROCESSO: 01.01.014101.080431/1952-20 (80431/52-5)
DECISÃO: 0191/2018-AT.
EMENTA: 1 – IPVA. 2 – AUTO DE INFRAÇÃO. 3 – CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL. 4 – ILEGITIMIDADE PASSIVA. 5 – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI

CONTRIBUINTE: JEFFERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: AINF 959374-8.
PROCESSO: 01.01.014101.098857/1952-30 (98857/52-6)
DECISÃO: 0305/2018-AT.
EMENTA: 1 – IPVA. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO. 4 –
VEÍCULO ROUBADO. 5 - AINF IMPROCEDENTE.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

SECRETARIA DA AUDITORIA TRIBUTÁRIA, em Manaus, 27 de abril de 2018.

Maristela Pinheiro
Técnica da Fazenda Estadual

Fernando Marquezini
Chefe da Auditoria Tributária

Assinado digitalmente por: Secretaria de Estado da Fazenda em 02/05/2018 às 11:34:31 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. Verificador: 4D4C.F803.BA65.9EE9